

**RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSÃO ÀS PROVAS  
PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

**ÁREA: Produção Agrícola e Animal (CNAEF 621)**

**CANDIDATO: António Manuel Terrão Russo**

O processo para atribuição do título de especialista é regulado pelo Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Título de Especialista (RJTE), e pelo Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Coimbra (RATEIPC), aprovado pelo Despacho n.º 9210/2010, publicado no Diário da República (2.ª Série) n.º 104, de 28 de maio de 2010, e alterado pelos Despachos n.º15676/2011, n.º6468/2012, n.º13450/2012 e n.º8242/2020.

O candidato **António Manuel Terrão Russo** requereu ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra a admissão às provas para atribuição do título de especialista na área da Produção Agrícola e Animal, código CNAEF 621, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respetivo *curriculum vitae*.

Dado que o candidato possui diploma de especialista em Hidráulica e Recursos Hídricos atribuído pela Ordem dos Engenheiros, é dispensada a apresentação do trabalho de natureza profissional, conforme o disposto no artigo 17.º, do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do IPC (Despacho n.º 9210/2010).

Após nomeação do júri das provas pelo Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, nos termos do artigo 12.º do RATEIPC (delegação de competências do Presidente do IPC - Despacho n. 7296/2017 de 24 de julho, publicado em DR nº 159, 2ª série, de 18 de agosto), importa proceder à apreciação preliminar, conforme dispõe o artigo 14.º do RATEIPC. Nestes termos, a admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, com carácter eliminatório, a qual tem por objetivo verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas (não aplicável no caso em apreço)

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório fundamentado.



## I. Das condições de admissão às provas

No que respeita à verificação das condições de admissão às provas devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições enunciadas no artigo 6.º do RATEIPC:

- a) Formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- b) Currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

O presidente do júri informou os restantes membros que o Conselho Técnico-Científico da ESAC, em reunião de 11.11.2020, apreciou favoravelmente a condição referida na alínea a).

O júri constatou, no caso do candidato António Manuel Terrão Russo e de acordo com os elementos constantes do processo, o seguinte:

- Alínea a) do artigo 6.º do RATEIPC
  - I. O candidato evidencia no seu currículo que detém formação inicial superior, porquanto possui Licenciatura em Engenharia Agronómica e Mestrado em Engenharia Agronómica, ambos pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa. Possui também vários cursos e formações de especialização profissional na área da hidráulica;
  - II. O candidato evidencia uma experiência profissional comprovada no âmbito da Produção Agrícola e Animal, superior a 10 anos.

- Alínea b) do artigo 6.º do RATEIPC

O candidato apresenta evidências de um percurso profissional de qualidade e relevância para o exercício da profissão na área da Produção Agrícola e Animal, tendo elaborado pareceres técnicos, conceção e participação em diversos projetos, entre outras atividades relevantes.

## II. Da inserção do trabalho na área para que foram requeridas provas

Dado que o candidato possui diploma de especialista em Hidráulica e Recursos Hídricos atribuído pela Ordem dos Engenheiros, é dispensada a apresentação do trabalho de natureza profissional, conforme o disposto no artigo 17º, do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista do IPC (Despacho n.º 9210/2010).

## III. Conclusão

Em síntese, o júri considera que o candidato satisfaz as condições de admissão às provas e que se inserem na área em que foram requeridas, pelo que delibera, por unanimidade dos vogais presentes, a admissão do candidato às provas para atribuição do título de especialista, na área da Produção Agrícola e Animal.

Elaborado pelo júri em reunião realizada a 5 de março de 2021, o qual, depois de aprovado por todos os membros, será assinado pelo presidente do júri

